

Nº 1219/2024-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Ana Carolina Fernandes Paiva**, Juíza de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B, Matrícula nº 179.045-5, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B, no período de 12 a 15/09/2024, durante afastamento autorizado da Exma. Dra. **Ana Luíza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara**.

**Des. Fausto de Castro Campos**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em exercício**

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO CONJUNTO Nº 38, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

Regulamenta o pagamento do Bônus de Desempenho Jurisdicional – BDJ, correspondente ao ano de 2024.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO**, Desembargador **FAUSTO DE CASTRO CAMPOS**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida na Lei Estadual nº 15.310, de 10 de junho de 2014, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Bônus de Desempenho Jurisdicional – BDJ;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 487, de 3 de abril de 2023, do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, que dispôs sobre a necessidade da edição de Ato Conjunto da Presidência do Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça para regulamentar o pagamento do BDJ;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 553, de 11 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que alterou a Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispôs que premiações anuais não podem alcançar mais do que 30% (trinta por cento) dos servidores e servidoras do quadro de pessoal do tribunal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 114, de 11 de setembro de 2024, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, que regulamenta as condições objetivas para o recebimento do Prêmio Gestão, Eficiência e Qualidade da Corregedoria Geral da Justiça, exercício 2024;

**CONSIDERANDO** que a apuração dos dados para a efetiva premiação corresponderá ao levantamento relativo ao exercício de 2024,

**RESOLVEM :**

Art. 1º Deliberar que serão contemplados(as) com o pagamento do Bônus de Desempenho Jurisdicional – BDJ servidores(as) de provimento efetivo e comissionado, que se encontrem em efetivo exercício, lotados(as) nas unidades de 1º grau e nas unidades de apoio direto à atividade judicante agraciadas com o Prêmio Gestão, Eficiência e Qualidade da Corregedoria Geral da Justiça, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º DETERMINAR que cada servidor(a) lotado(a) nas unidades contempladas fará jus, a título de pagamento do BDJ, aos seguintes valores:

I – selo Diamante: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – selo Ouro: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III – selo Prata: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º O cálculo para o pagamento será proporcional ao tempo de efetivo exercício do(a) servidor(a) na unidade contemplada.

§ 2º O pagamento dos valores definidos nos incisos de I a III ficam limitados à remuneração bruta de cada servidor(a), nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 15.310, de 10 de junho de 2014.

§ 3º O crédito será realizado em folha de pagamento após a divulgação da apuração do resultado das unidades contempladas do Prêmio Gestão, Eficiência e Qualidade da CGJ, no exercício de 2025.

Art. 3º A premiação de que trata este Ato Conjunto não poderá contemplar mais do que 30% (trinta por cento) dos(as) servidores(as) do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do art. 20, § 2º, da Resolução nº 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com alterações advindas da Resolução CNJ nº 553/2024.

§ 1º Observado o limite disposto no *caput* deste artigo, a determinação de pagamento será realizada na seguinte forma:

I – primeiramente, aos(às) servidores(as) lotados(as) nas unidades contempladas com o selo Diamante; e, na sequência,

II – aos(às) servidores(as) lotados(as) nas unidades contempladas com o selo Ouro, caso não atingido o limite de 30% (trinta por cento) referido no *caput*, com o pagamento da categoria referida no inciso I; e, em sucessivo,

III – aos(às) servidores(as) lotados(as) nas unidades contempladas com o selo Prata, caso não atingido o limite de 30% (trinta por cento) referido no *caput*, com o pagamento da categoria referida no inciso II.

§ 2º Se o limite de 30% (trinta por cento) for alcançado sem a possibilidade de pagamento dos(as) servidores(as) de todas as unidades dentro de uma mesma categoria do selo, as unidades serão ranqueadas para fins de pagamento até o limite estipulado.

§ 3º O ranking mencionado no § 2º será elaborado em função do percentual entre a pontuação efetivamente obtida pela unidade de 1º grau ou unidade de apoio à atividade judicante e a pontuação máxima possível para cada uma delas.

§ 4º Não haverá pagamento à(s) última(s) unidade(s) de 1º grau ou unidade(s) de apoio à atividade judicante, habilitada(s) à percepção do Prêmio, se o respectivo quantitativo de servidores(as) implicar superação do limite de 30% (trinta por cento) a que se refere o *caput*.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 6º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 11 de setembro de 2024.

**Des. Fausto de Castro Campos**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco em exercício

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**Instrução Normativa Conjunta Nº 13, de 5 de setembro de 2024.**